

Estatuto da Segurança Privada:

O que você
precisa saber



Apresentação

Estamos vivendo um marco significativo no setor de segurança privada! Em setembro de 2024, o presidente Luiz Inácio Lula da Silva sancionou a Lei nº 14.967/24. A nova legislação revoga a antiga Lei nº 7.102/1983, que regulamentava o setor há mais de quatro décadas.

O Estatuto traz regras modernas que vão revolucionar a atuação em serviços de segurança, abrangendo desde a vigilância patrimonial, o transporte de valores até a segurança eletrônica. Ele também atualiza as normas para as instituições financeiras e expande o escopo de atuação da segurança privada em áreas essenciais, como grandes eventos, transportes coletivos, unidades de conservação e monitoramento de sistemas eletrônicos de segurança. Tudo isso com o objetivo de garantir a integridade de todos em espaços públicos e privados.

Essas transformações não apenas fortalecem a segurança jurídica das empresas legalizadas, mas também abrem portas para novos investimentos, criando milhares de empregos e impulsionando o crescimento do setor. A Polícia Federal terá mais ferramentas para combater a clandestinidade, protegendo o desenvolvimento da segurança privada no Brasil. Vale ressaltar que a nova lei criminaliza a prestação de serviços de segurança armada e desarmada sem autorização, assegurando um ambiente mais seguro e regulamentado.

Os profissionais do setor, incluindo gestores, vigilantes e operadores de sistemas eletrônicos, serão amparados por direitos trabalhistas garantidos — um contraste significativo em relação aos serviços clandestinos, que carecem de controle e segurança. Com isso, haverá uma vigilância mais rigorosa sobre o uso de armamentos não autorizados, reforçando a legalidade e a integridade das operações.

Essa conquista é resultado do esforço da Federação Nacional das Empresas de Segurança e Transporte de Valores (Fenavist), que trabalhou incansavelmente no Congresso Nacional ao lado dos trabalhadores e da Polícia Federal para criar um marco legal que eleva a legislação da segurança privada brasileira a uma das melhores do mundo, permitindo enfrentar os desafios contemporâneos.

Para esclarecer todas as mudanças trazidas pela nova legislação, a Assessora Parlamentar da Fenavist, Cléria Santos, e o advogado do Sindicato das Empresas de Segurança Privada, Segurança Eletrônica e Cursos de Formação do Estado de São Paulo (SESVESP), Felipe Villarrinho, prepararam um material didático e objetivo que serviu de base para este guia, que apresenta informações essenciais sobre o Estatuto da Segurança Privada.

Não perca a oportunidade de se informar e entender tudo o que a nova lei tem a oferecer!



Segurança Jurídica

O novo Estatuto da Segurança Privada, além da segurança jurídica para as empresas que hoje atuam no mercado brasileiro, trouxe inovações importantes para o setor.

Com base na nova lei em vigor, a segurança privada e a segurança das instituições financeiras são matérias de interesse nacional.

Isso significa dizer que, além do direito fundamental à segurança pública, assegurado a todos os brasileiros pela Constituição Federal, os serviços de segurança privada, assim exercida com o objetivo de garantir aos cidadãos a preservação da sua integridade física e a integridade do patrimônio de estabelecimentos públicos ou privados, é matéria de interesse nacional, garantida por lei.

Prazo de Adequação

As empresas têm até 3 anos para se adequarem às novas regras do Estatuto da Segurança Privada.

Atividades permitidas

A Lei nº 14.967/24 amplia a atividade da segurança privada, que somente poderá ser exercida por empresas devidamente legalizadas, autorizadas a funcionar e fiscalizadas pela Polícia Federal.

Nos termos dessa lei, são serviços de segurança privada:

- I** - vigilância patrimonial;
- II** - segurança de eventos em espaços comuns, de uso comum do povo;
- III** - segurança nos transportes coletivos terrestres, aquaviários e marítimos;
- IV** - segurança perimetral nas muralhas e guaritas;
- V** - segurança em unidades de conservação;
- VI** - monitoramento de sistemas eletrônicos de segurança e rastreamento de numerário, bens e valores;
- VII** - execução do transporte de numerário, bens ou valores;
- VIII** - execução de escolta de numerário, bens ou valores;
- IX** - execução de segurança pessoal com a finalidade de preservar a integridade física de pessoas;
- X** - formação, aperfeiçoamento e atualização dos profissionais de segurança privada;
- XI** - gerenciamento de riscos em operações de transporte de numerário, bens ou valores;
- XII** - controle de acesso em portos e aeroportos;
- XIII** - outros serviços que se enquadrem nos preceitos dessa lei, na forma do regulamento.

Novos Serviços

Com a ampliação do rol dos serviços de segurança privada definidos pela Lei nº 14.967/24, estima-se que milhares de postos de trabalho serão abertos nos próximos anos, trazendo para a legalidade e para a garantia dos direitos trabalhistas os vigilantes que hoje atuam nas empresas clandestinas, à margem da lei.

Novos serviços de segurança privada:

- segurança de eventos em espaços de uso comum do povo;
- segurança nos transportes coletivos terrestres, aquaviários e marítimos;
- segurança perimetral nas muralhas e guaritas;
- segurança em unidades de conservação;
- monitoramento de sistemas eletrônicos de segurança e rastreamento de numerário, bens ou valores;
- execução de segurança pessoal com a finalidade de preservar a integridade física de pessoas;
- gerenciamento de riscos em operações de transporte de numerário, bens ou valores;
- controle de acesso em portos e aeroportos;
- outros serviços que se enquadrem nos preceitos dessa lei, na forma de regulamento.

Segurança Eletrônica

As empresas de monitoramento de sistemas eletrônicos de segurança, que hoje atuam no mercado, de acordo com a nova Lei nº 14.967/24, serão agora incluídas no rol das empresas de segurança privada, devidamente registradas e autorizadas a funcionar pela Polícia Federal. As empresas atuais terão um prazo para a sua regularização, e as novas terão que se adequar aos critérios da nova lei.

De acordo com a lei, para a prestação de serviços de monitoramento de sistemas eletrônicos de segurança são necessárias:

- I. a elaboração de projeto que integre equipamentos eletrônicos utilizados em serviços de segurança privada;
- II. a locação, a comercialização, a instalação e a manutenção dos equipamentos referidos no inciso I; e
- III. a assistência técnica para suporte à utilização dos equipamentos eletrônicos de segurança e a inspeção técnica deles.

Segurança Privada em Eventos

O Estatuto permite que a segurança privada atue em estádios e ginásios, em complementação à segurança pública.

Bombeiro Civil

As empresas de segurança privada poderão prestar serviços ligados à atividade de bombeiro civil, que será desenvolvida por profissionais capacitados, nos termos da Lei nº 11.901/09, vedado o exercício simultâneo das funções de vigilância e de prevenção e combate a incêndios pelo mesmo profissional.

Cooperativas

Somente empresas autorizadas podem prestar serviços de segurança privada. A atuação em forma de cooperativa ou autônoma está proibida.

Os serviços serão prestados por empresas especializadas, cada uma com a sua atividade (vigilância patrimonial; escolas de formação; monitoramento de sistemas eletrônicos de segurança; transporte de numerário, bens e valores; execução de escolta de numerário, bens e valores), todas devidamente autorizadas e fiscalizadas pela Polícia Federal.

Novas funções

A Lei da Segurança Privada dispõe sobre novos cargos para os profissionais da segurança privada, para a prestação dos diversos serviços previstos na lei.

Consideram-se profissionais de segurança privada:

- gestor de segurança privada, profissional especializado, de nível superior;
- vigilante supervisor, profissional habilitado encarregado do controle operacional dos serviços prestados pelas empresas de serviços de segurança;
- vigilante;
- supervisor de monitoramento de sistema eletrônico de segurança;
- técnico externo de sistema eletrônico de segurança; e
- operador de sistema eletrônico de segurança.

Obrigações do empregador

O Estatuto da Segurança Privada garante ao vigilante e ao vigilante supervisor todos os direitos e as garantias oferecidas pelo empregador:

- atualização profissional;
- uniforme especial, regulado e devidamente autorizado pela Polícia Federal;
- porte de arma de fogo, quando em efetivo exercício, nos termos da lei;
- materiais e equipamentos de proteção individual e para o trabalho;
- seguro de vida em grupo;

- - assistência jurídica por ato decorrente do serviço;
- - serviço autônomo de aprendizagem e de assistência social, conforme regulamento; e
- - piso salarial fixado em acordos e convenções coletivas.

Comunicação junta comercial

A Lei nº 14.967/24, em seu art. 57, traz uma importante inovação que tem por objetivo coibir a abertura indiscriminada de empresas de segurança privada, sem a devida autorização de funcionamento e sem cumprir os critérios exigidos pela Polícia Federal.

Determina que, no prazo de 15 dias, a junta comercial fica obrigada a comunicar à Polícia Federal o registro de empresa que tenha como objeto social a prestação de serviços de segurança privada.

Capital Social Atualizado

As empresas de segurança precisam ter capital social mínimo atualizado: R\$ 730 mil para segurança privada e até R\$ 2.920.000,00 para transporte de valores.

Garantias Trabalhistas e Seguros

O novo Estatuto exige reserva de capital ou seguro-fiança para garantir direitos trabalhistas, tributários e previdenciários. Mais segurança para todos!

Jornada de Trabalho 12x36

A jornada 12x36 está garantida no Estatuto, com possibilidade de acordo coletivo e compensação de feriados e horas noturnas.

Renovação de Autorizações das Empresas

O processo de renovar a autorização de empresas de segurança agora é a cada 2 anos, e o monitoramento, a cada 5 anos.

Clandestinidade

A Lei nº 14.967/24 criminaliza quem organizar, prestar ou oferecer serviços de segurança privada, com a utilização de armas de fogo, na qualidade de sócio ou proprietário, sem possuir autorização de funcionamento.

A pena fixada pela lei é de detenção de 1 a 3 anos, além de altas multas.

Com a nova lei, a Polícia Federal vai reprimir as atividades ilegais ou clandestinas de segurança privada.

Somente as empresas devidamente autorizadas e fiscalizadas pela Polícia Federal poderão prestar os serviços de segurança privada no País.

Criminalização de Segurança Armada Irregular

Oferecer segurança armada sem seguir os ritos estabelecidos no estatuto é crime, com pena de até 3 anos de detenção.

Advertência e Multa para Contratantes Irregulares

Contratar segurança fora da lei pode resultar em multa e advertência.

Segurança Armada ou Desarmada

O Estatuto deixa claro: a segurança privada pode ser armada ou desarmada. Isso traz um avanço importante contra a clandestinidade!

Código Penal

A Lei da Segurança Privada também alterou o Código Penal para aumentar as penas de 1/3 até o dobro para crimes contra o patrimônio quando cometidos contra as instituições financeiras e os prestadores de serviços de segurança privada.

A lei traz mais rigor para coibir a prática desses crimes.

Ataques a carros-fortes

Com a entrada em Vigor do Estatuto da Segurança Privada, furto, roubo ou dano a carros-fortes e contra empresas de serviços de segurança privada especializada em transporte de valores estarão sob a égide da Lei nº 10.466/02, que dispõe sobre infrações penais de repercussão interestadual ou internacional que exigem repressão uniforme, para os fins do disposto no inciso I do § 1º do art. 144 da Constituição, que autoriza a Polícia Federal a proceder à investigação.

Escolta Armada

Agora, veículos de escolta são considerados de utilidade pública e podem ter prerrogativas no trânsito, como livre parada. Mais segurança nas estradas!

Uso de Animais na Segurança

O Estatuto da Segurança Privada permite o uso de animais em atividades de vigilância, o que propicia mais recursos para a proteção.

Transporte de Produtos Controlados

Transporte de pólvoras e explosivos acima de 50kg exige veículos rastreados e escolta armada. Isso significa mais controle e segurança nesses transportes, o que evita que o material caia nas mãos erradas.

Redução do PIS/COFINS

O Estatuto mantém a redução de alíquotas do PIS e da COFINS para empresas de segurança privada, um incentivo para quem atua dentro da lei!

Regras para Seguros de Estabelecimentos Financeiros

A emissão de apólices de seguros para bancos só será permitida com o cumprimento das exigências da nova lei.



Anotações

